



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0251/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0251/1996 DE 13/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FEDER

E N E N T A:

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS OPERAÇÕES INTERLIGADAS; OBJETO DA LEI no. 11.773 de 18 DE MAIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:26:46

00000013801-09



ARQUIVADO EM 08/04/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção DE APOIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 254 de 1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI Nº**
13 MAR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PO. UN. METRO. E M.A.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. DENTES

01 - PL
01-0251/1996

Estabelece critérios para inclusão de logradouros públicos nas Operações Interligadas, objeto da Lei nº 11.773 de 18 de maio de 1995, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

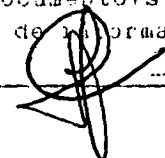
Art. 1º - As propostas de inclusão de Operações Interligadas para imóveis com frente para logradouros contidos em zonas de uso Z-1, para efeito da Lei nº 11.773 de 18 de maio de 1995, deverão ser instruídas com parecer prévio da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Parágrafo único - Deverão constar do parecer levantamento atualizado, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, os seguintes dados técnicos:

- a) - número de veículos/dia e seu fluxo de tráfego existente no local;
- b) - indicar o número de linhas de transporte público de passageiros que circulam na área, bem como o respectivo número de usuários;
- c) - apontar as vias de circulação periférica da Z-1 indicada;
- d) - informar qual o planejamento a ser implantado para a via de circulação e sinalização;
- e) - apontar as consequências relativas ao tráfego em razão da inclusão da área na Operação Interligada.

SEÇÃO DE DIVISÃO
13 JAN 1996
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º ³ e folha de informação sob
n.º 4 19/3 96 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	254	de 1976

Art. 2º - A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET deverá apresentar parecer conclusivo, sobre a conveniência ou não, de ser a via pública incluída nas disposições das Operações Interligadas, justificando suas ponderações.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1.996.

Bruno Feder .
Vereador da Bancada do P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	251	de 1990

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentarmos o projeto de lei que visa estabelecer critérios para inclusão de logradouros públicos nas Operações Interligadas e objeto da Lei nº 11.773 de 18 de maio de 1.995, o fizemos com intuito de preservar as condições locais de habitabilidade num todo, ou seja, dar condições ao "Direito de Moradia" com dignidade, com transporte fluente e fora dos congestionamentos existentes em nossa Capital.

Para tanto, entendemos que a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET é o órgão público municipal competente para proceder ao levantamento criterioso dos objetivos do presente projeto de lei.

É de se ponderar que as Operações Interligadas viabilizam a construção de moradias de interesse social, porém que o sejam de forma coerente e sem descaracterização urbanística em seu todo.

Assim, encaminhamos a presente propositura para estudo e deliberação do Augusto Plenário desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº "L" = 251 de 19 96 19 03 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 19-03-96
Lei 11.773/95

FÁTIMA A. MOTTI
Assist. Paralela

À Com. de Const. e Justiça

22/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/03/96 às ____ hs.

Excmo. Sr. Vereador Américo Azeiteiro
p. fa. relatar.
Sala da Comissão de Constituição e
em 28 de 03 de 1996.

Presidente

À ATM

Tendo em vista a retirada pelo autor.

Em 03/04/96

Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

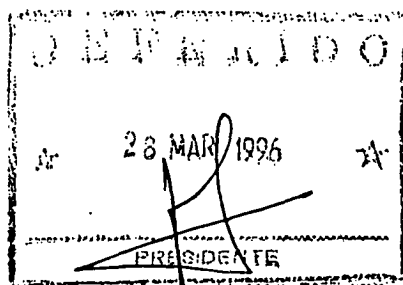


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 do proc.
n.º 13-0294 de 1996

13 - RDS
13-0294/1996

REQUERIMENTO D



Requeremos, na forma regimental, a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei sobre matéria de zoneamento e que, ainda, não receberam Parecer favorável da Comissão de Mérito, conforme segue:

PL nº 283/96 - Vereador Darcio Arruda
PL nº 251/96 - Vereador Bruno Feder
PL nº 1040/95 - Vereador Brasil Vita
PL nº 752/95 - Vereador Brasil Vita
PL nº 1358/95 - Vereador Vicente Viscome
PL nº 628/95 - Vereador Faria Lima
PL nº 1473/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 1386/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 321/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 320/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 243/96 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 1375/95 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 1374/95 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 1096/95 - Vereador Nelo Rodolfo

...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º		de 19

fl.02

PL nº 683/95 - Vereador Miguel Colasuonno
PL nº 747/95 - Vereador Miguel Colasuonno
PL nº 656/95 - Vereador José Indio F.do Nascimento
PL nº 460/95 - Vereador José Indio F.do Nascimento

Sala das Sessões, em

HANNA CHARIB
Vereador
Líder do PPB

Vereador Darcio Arruda -
Vereador Bruno Feder -
Vereador Brasil Vita -
Vereador Vicente Viscome -
Vereador Faria Lima -
Vereador Osvaldo Sanches -
Vereador Nelo Rodolfo -
Vereador Miguel Colasuonno -
Vereador José Indio F.do Nascimento

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

13/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	06
Arquivado em	08/04/96
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	